

Orientação Técnica sobre incentivo federal de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em caráter excepcional e temporário, com o objetivo de apoiar o funcionamento em horário estendido das Unidades de Saúde da Família – USF ou Unidades Básicas de Saúde – UBS para enfrentamento do covid-19.

Vimos, por meio deste, diante das atribuições contidas no contrato firmado com a Accord, dentre as quais destaca-se a orientação, solicitar desta secretaria que realize ações quanto ao funcionamento em horário estendido das USF ou UBS para enfrentamento do covid-19, realizando as seguintes ações:

A Portaria nº 430, de 19 de março de 2020 do Ministério da Saúde designou um incentivo federal de custeio para a extensão de horário das unidades de saúde da família - USF ou das unidades básicas de saúde – UBS para o enfrentamento da covid-19, em caráter excepcional e temporário.

Os municípios farão jus ao recebimento do incentivo financeiro para cada USF ou UBS e deverão atender alguns requisitos para que haja a devida transferência do incentivo, tais quais:

- ausência de adesão ao Programa Saúde na Hora homologada em Portaria;
- possuir no mínimo uma eSF ou uma eAP credenciada, homologada pelo Ministério da Saúde e cadastrada adequadamente no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- possuir horário de funcionamento mínimo de 60 (sessenta) ou 75 (setenta e cinco) horas semanais, observados alguns pontos;
- possuir eSF ou eAP que cumpra os parâmetros mínimos assistenciais de consultas médicas e de enfermagem durante o horário regular e estendido de funcionamento da UBS ou USF, que serão definidos e publicados em documento específico do Ministério da Saúde; e
- enviar informações das atividades assistências ao Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB) no nível federal, conforme calendário definido na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020, seja por prontuário eletrônico, preferencialmente o e-SUS-APS/PEC, ou pelo modelo de Coleta de Dados Simplificada (CDS).

Ressalta-se que deve haver a presença dos profissionais de saúde em todo o tempo de funcionamento das unidades de saúde, podendo ser ampliada a composição das equipes mínimas da eSF ou eAP com profissionais de saúde adicionais, garantindo dessa forma as consultas médicas e de enfermagem.

As USF ou UBS terão o horário de funcionamento acompanhado a partir do envio de informações pelo SISAB, respeitando os prazos estabelecidos na Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020 e no caso da unidade de saúde utilizar prontuário eletrônico, e-SUS-APS/PEC ou outro sistema que transmita os dados via Thrift, será necessário informar o horário de realização de cada atendimento.

Atendido os requisitos pelas USF ou UBS o valor será equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais ou R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, para as unidades que funcionarem 60 (sessenta) horas semanais ou 75 (setenta e cinco) horas semanais respectivamente.

Destaca-se, mais uma vez que a transferência está condicionada ao cumprimento dos requisitos supracitados, sendo a mesma realizada de forma automática e mensal de caráter temporário e excepcional, com vigência nas competências financeiras de março de 2020 a setembro de 2020, podendo ser alterado em decorrência da situação epidemiológica.

Em face do exposto é importante frisar que o objetivo do incentivo é ampliar o horário de atendimento das USF ou UBS proporcionando um maior acesso dos usuários aos serviços de atenção primária de saúde, em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle do surto e interrupção da cadeia de transmissão do covid-19, assim como apoiar a gestão na operacionalização dos protocolos e fluxos de manejo clínicos dos sintomas de doenças respiratórias na Atenção Primária à Saúde.

Diante disso, a Accord Contabilidade Pública se coloca à disposição para demais esclarecimentos, porventura necessários.

Atenciosamente,

Camilla Brasileiro de Sales
Accord Contabilidade Pública